



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 0022/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
EMPRESA A. K. J. DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA – ME, REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA
MINERAL NATURAL EM EMBALAGEM DE 20L.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Antonio Lenine Pereira Filho**, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 384.064.974-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **A. K. J. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA – ME**, situada na Rua Paula Magalhães, nº 187, Bairro Ouro Preto, Arapiraca–AL, inscrita no CNPJ nº 25.012.902/0001-79, representada pela Sra. Ana Karlla Jovino de Oliveira, portadora do RG. 3831718-4 SEDS/AL e CPF sob o nº 121.630.564-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 0006/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de recargas de água mineral natural em embalagem de 20L para o consumo nas dependências do Centro Administrativo, bem como órgãos coligados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

O material será entregue no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do gestor(a) do contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

1.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do (a) Gestor(a) do Contrato resultante deste TR;

1.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

O material objeto deste contrato será para consumo nas diversas secretarias internas e externas e órgãos coligados (Coordenadoria de Compras, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria da Cultura) no Centro Administrativo Antônio Rocha.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega dos produtos será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato resultante deste TR, sendo que:

1.1 A empresa deverá fazer a entrega parcial do item em até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de quem for vencedor;

1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso do mesmo encontra-se estragado, fora de validade ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.3 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos deste TR;

1.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus e terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

1.5 Os trabalhos rejeitados pelo gestor do contrato devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com a mão de obra



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato;

1.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

1.7 Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo gestor e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

1.8 Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para relacionados;

1.9 Manter permanentemente entendimento com o gestor objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento.

2.0 Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

2.1 A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as Leis Trabalhistas e da Previdencial Social;

2.2 Não subcontratar no todo, nem em parte.

2.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta dos Recursos, Classificação Orçamentaria: **06.60.04.122.4310.2.813** – Manutenção do Centro Administrativo, Elemento de despesa **33.90.30.0010** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais, devidamente atestada pelo gestor, de acordo com a parcela contratual executada.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

9.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante a conclusão de processo licitatório instruído para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A aquisição levará em conta a proposta com menor preço do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos;**



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

1. O Gestor do contrato será o servidor Sr. RONY PETERSON SILVA SANTOS, portador do CPF: 053.033.294-96 ocupante do cargo Administrador com lotação específica na Coordenação do Centro Administrativo Antônio Rocha, as quais terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 1.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;
- 1.4 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com a especificação constante da(s) proposta(s) mais vantajosa para Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Divergências, Prioridades e Interpretações: para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, ficam estabelecido que:

- a) em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre as últimas;
- b) em caso de dúvidas quanto a interpretação e qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;
- c) não caberá a Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

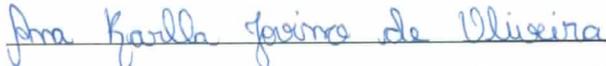
Arapiraca, 10 de março de 2017.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



EMPRESA A. K. J. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME

CONTRATADA



RONY PETERSON SILVA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME -

CPF -



648.392.304-04

NOME -

CPF -



035.218.224-57



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 0022/2017.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID. DE MED	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de recargas de água mineral natural, garrafão de 20L; embalagem transparente, com fecho inviolável, resistente a choques e aprovadas pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). O rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM.	SOLARA / FRASCALLI	Und	1.300	5,80	7.540,00